



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 65/2025

Data: 03 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR.”

APROVADO
Sala das Sessões 16 / novembro / 2025
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial visando à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário – RPPS do Município de Campo Largo.

A proposição foi protocolada em 03 de novembro de 2025 e, conforme o disposto no art. 3º da Portaria nº 113/2023 e no art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para análise legislativa, com a finalidade de examinar os aspectos legais, constitucionais, financeiros e de técnica legislativa.

O projeto visa atender às exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, garantindo a sustentabilidade do regime próprio de previdência social dos servidores municipais e a adequação às normas federais de equilíbrio atuarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Tem por objeto estabelecer a forma de amortização do déficit técnico atuarial apurado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Campo Largo/PR, no valor de R\$ 568.176.405,32 (quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2024.

O texto legislativo propõe a instituição de um plano de amortização em conformidade com as normas federais que regem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Instrução Normativa nº 7/2018, e demais normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Atualmente, o projeto encontra-se sob apreciação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 65/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições, enquanto à Comissão de Finanças e Orçamento cabe opinar sobre matérias de natureza financeira, orçamentária e administrativa.

Da Análise Jurídica e Técnica

A proposição apresenta redação clara e adequada, atendendo às regras da Lei Complementar nº 95/1998, quanto à técnica legislativa. O conteúdo está em consonância com o disposto nos arts. 37 e 40 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

A iniciativa é legítima do Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à gestão previdenciária municipal e à responsabilidade fiscal, inserindo-se na competência administrativa do ente público. A previsão de amortização do déficit técnico atuarial busca garantir o equilíbrio financeiro do RPPS, observando princípios de transparência e sustentabilidade fiscal.

A iniciativa do Poder Executivo é juridicamente adequada, pois a proposta envolve matéria orçamentária e financeira, com reflexos na gestão do RPPS municipal e na estrutura administrativa do Município, o que é de competência privativa do Prefeito, conforme o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e os correspondentes dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Vê-se, assim, que projeto está em harmonia com os princípios constitucionais da seguridade social e da responsabilidade fiscal, previstos nos arts. 40, 167 e 169 da Constituição Federal, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio dos servidores públicos municipais.

Não há, portanto, violação a qualquer princípio constitucional, tampouco ofensa a direitos adquiridos ou prerrogativas de servidores, uma vez que o projeto não altera regras de benefícios, contribuições individuais ou direitos previdenciários, mas apenas define a forma de amortização da obrigação financeira do ente público.

A instituição de um plano de amortização do déficit técnico atuarial é exigência expressa das normas federais que regulamentam os RPPS, constituindo ato de gestão previdenciária obrigatória para manutenção da regularidade junto à Secretaria de Previdência e para o cumprimento das condicionalidades do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

O projeto observa integralmente a legislação federal aplicável à matéria, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022, que regula o equacionamento de déficit e o prazo máximo de 35 anos para amortização e a Instrução Normativa nº 7/2018, da Secretaria de Previdência, que orienta a elaboração e revisão dos planos de amortização,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

além do contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), quanto à necessidade de previsão orçamentária e comprovação do impacto financeiro

Da Análise Financeira e Orçamentária

O Projeto de Lei nº 65/2025 tem por finalidade regulamentar a forma de amortização do déficit técnico atuarial identificado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Campo Largo, cujo montante, apurado na data focal de 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 568.176.405,32.

A medida proposta tem repercussão direta nas contas públicas e atende às exigências de planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As disposições da proposição são compatíveis com o orçamento vigente e visam aprimorar a gestão previdenciária do Município.

A proposição observa os dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente os artigos 25 e 54, que estabelecem as diretrizes e parâmetros para o equacionamento do déficit atuarial e o plano de amortização a ser instituído por lei do ente federativo.

O projeto também se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, que assegura o caráter contributivo e solidário dos regimes próprios, e impõe a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; e, ainda, na Instrução Normativa nº 7/2018, da Secretaria de Previdência, que disciplina o prazo máximo de 35 anos para a amortização do déficit.

A proposição impõe ao Município a obrigação de consignar anualmente em seu orçamento os valores referentes aos aportes definidos no plano de amortização, em conformidade com o art. 5º do projeto e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração da origem dos recursos e o impacto orçamentário-financeiro das novas despesas.

E, além disso, o art. 3º, §3º do projeto condiciona a obrigação da Câmara Municipal à prévia autorização orçamentária, assegurando o cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

do princípio da legalidade orçamentária, de modo que o art. 7º autoriza expressamente as alterações nas leis orçamentárias vigentes, garantindo a compatibilização com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, o projeto demonstra adequação orçamentária e compatibilidade financeira, atendendo às exigências da LRF e às boas práticas de gestão previdenciária.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 65/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais, financeiros e de técnica legislativa aplicáveis à espécie.

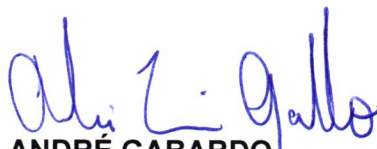


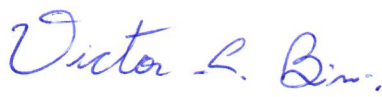
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

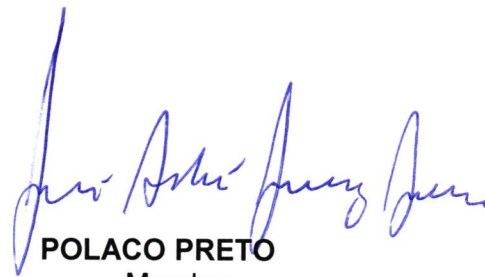
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 65/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

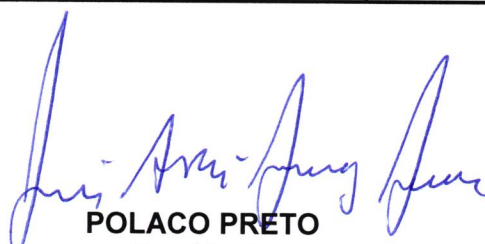

ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


POLACO PRETO
Presidente


GENÉSIO DA VITAL
Membro